

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**PROCESSO Nº 0068/2014L**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 122, de 2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia **11 de fevereiro de 2015**, sendo o primeiro a partir das 14h00min e a segunda às 14h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC), QUE POSSIBILITE AS LIGAÇÕES LOCAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, DDD FIXO-FIXO, DDD FIXO-MÓVEL, DDI FIXO-FIXO E DDI FIXO-MÓVEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DIGITAIS E1 BIDIRECIONAIS COM 60 (SESSENTA) JUNTOS, DDR PARA AS LIGAÇÕES DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA 300 (TREZENTOS) RAMAIS E PORTABILIDADE** para o Legislativo andreense, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

### **II - DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do

Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se, para a representação da empresa, houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, **separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4., juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da pregoeira.

2.5.1. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

### **III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar a pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

#### **IV - DA PROPOSTA**

4.1 O envelope PROPOSTA conterá a proposta propriamente dita que deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (social) e o número do CNPJ.

b) a descrição dos serviços, que deve estar em conformidade com o Anexo I deste Edital.

c) indicação das tarifas e valores mensais de cada item, bem como do valor global mensal, expressos em algarismos, conforme Anexo III deste Edital.

c.1) **deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta.**

d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte etc.), descontos porventura concedidos, bem como impostos e taxas estabelecidas em legislação própria.

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços nos preços constantes de sua proposta.

4.3. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação, estar de acordo com os requisitos do Item IV deste Edital e daquele modelo.

## **V - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme item 3.1 deste edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de Menor Preço Global Mensal e as propostas com valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam as tarifas oferecidas.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço,

a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances de R\$.50,00 (cinquenta reais), aplicável inclusive ao primeiro colocado.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou irrisórios.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5. 10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5. 10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global Mensal.

5.15. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

5.16.2. A verificação será certificada pela pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. A pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos itens ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 O Envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

a) os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) o licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o Art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem.

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou outras que vierem a substituí-las oficialmente.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

6.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, **sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.**

6.1.2.2. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3. As certidões de regularidade fiscal previstas nas alíneas c.1 e d do subitem 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto Federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo VII, cópia autêntica, conforme o caso, do termo de abertura do livro Diário constando o registro no Órgão competente. Para as empresas constituídas a menos de (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura.

b.1) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer dos índices apurados (liquidez corrente, solvência geral e liquidez geral) podem comprovar a qualificação econômico-financeira por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) comprovante de que a empresa tem concessão ou autorização para prestar os serviços objeto desta licitação.

b) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V integrante deste Edital.

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) atestado de vistoria fornecido pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

c.1) a vistoria deverá ser agendada com o Encarregado de Manutenção e Instalação(fone: 3429-5993), e efetuada até a abertura da presente licitação.

#### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### **VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Preço Global Mensal, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem taxas excessivas, assim consideradas aquelas que estiverem acima do percentual de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DAS IMPUGNAÇÕES RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

## **IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá ao mesmo a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá à Presidência a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

### **10.1 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1.1. A adjudicatária deverá assinar contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira (Tel. 11 3429-5962), no endereço constante no Preâmbulo.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **10.2. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.2.1. A adjudicatária deverá apresentar previamente à assinatura do contrato:

10.2.1.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário do contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor já autorizados através do contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.2.1.2. Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo X.

### 10.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.3.1. O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

10.3.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ativação do sistema.

10.3.3. O prazo mencionado no subitem 10.3.2. poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.3.4. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

10.3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

10.3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 10.3.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **XI - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

11.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

11.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 1(um) ano.

### **XII - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, 2 - Paço Municipal - Centro - Santo André.

12.2. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 dias, mediante justificativa técnica, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **XIII - DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

13.2. O descumprimento dos prazos previstos no subitem 7.5. do item VII do Anexo I ensejará multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do contrato por cada hora que ultrapassar aquele limite.

**XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

### **XV - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, mensalmente, conforme as datas de vencimento das Notas Fiscais-Faturas correspondentes, desde que entregues nas dependências da Câmara Municipal de Santo André com prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O perfil de tráfego apresentado não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Santo André.

16.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2.1. após a celebração do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.2.2. transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Será exigida nota fiscal eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André, nos termos do Decreto nº 16.505/2014, e nos demais casos em que a normatização tributária assim o exigir.

16.4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.5. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.6. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas a pregoeira por escrito, pessoalmente, através do *fax* (11) 3429-5962 ou pelo *e-mail* [compras1@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras1@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, no horário das 10 às 18 horas.

16.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Memorial Descritivo;
- B. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V – Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- G. Anexo VII - Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato.
- J. Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de janeiro de 2015, 461º ano da fundação da cidade.

**RONALDO DE CASTRO**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**I. OBJETO**

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC), PARA POSSIBILITAR QUE SEJAM EFETUADAS LIGAÇÕES LOCAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, DDD FIXO-FIXO, DDD FIXO-MÓVEL, DDI FIXO-FIXO E DDI FIXO-MÓVEL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DIGITAIS E1 BIDIRECIONAIS COM 60 JUNTOS, DDR PARA AS LIGAÇÕES DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA 300 RAMAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**II. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA 2 (dois) circuitos digitais E1 com as seguintes características:

2.1.1. possuir 60 juntores (canais bidirecionais) para a instalação em uma central telefônica, tipo PABX, com capacidade para 300 (trezentos) ramais;

2.1.2. operar ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**III. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1. Circuitos E1 bidirecionais (60) juntores;

3.2. DDR para 300 (trezentos) ramais com portabilidade;

3.3. Ligações locais fixo-fixo;

3.4. Ligações locais fixo-móvel (VC1);

3.5. Ligações DDD fixo-fixo (intra e interestadual);

3.6. Ligações DDD fixo-móvel (VC2 e VC3);

3.7. Ligações DDI fixo-fixo;

3.8. Ligações DDI fixo-móvel;

#### IV. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO

	Local fixo-fixo	DDD fixo- fixo intraestadual	DDD fixo- interestadual	DDI fixo- fixo	VC1	VC2 / VC3	DDI fixo- móvel
MÉDIA DE CONSUMO ANUAL	360.000	8.208	7.452	12	360.000	6.240	12
MÉDIA MENSAL	30.000	684	621	01	30.000	520	01

#### V. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL DE PABX:

5.1. Marca SIEMENS Hipath 3800, tipo PABX, preparada para receber 02 circuitos bidirecionais E1 de 30 juntores cada, totalizando 60 juntores.

#### VI. PORTABILIDADE

6.1. Deverá ser providenciada pela Contratada das faixas de ramais: 3429-5800 a 3429-5999, conforme as normas vigentes.

6.2. Esclarecemos que existem mais 100 (cem) ramais que não temos numeração para portabilidade, pois são apenas internos.

#### VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço objeto desta contratação durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.

7.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

7.4. Enviar as faturas mensais na versão em papel, com o detalhamento dos valores, por serviços contratados.

7.5. Reparar no prazo de 6 (seis) horas contadas do recebimento da reclamação da Contratada pela Contratante, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da Contratante para que não seja caracterizada infração contratual.

### **VIII. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS**

8.1. A ativação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser previamente agendada, com previsão para ocorrer em final de semana, com objetivo de não causar transtornos ao bom andamento dos serviços do Legislativo, com a presença de profissionais habilitados da Contratada, que deverão acompanhar todo o procedimento.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL EM MINUTOS	TARIFA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura mensal do Circuito DDR (2 E1 – 60 juntores)	-x-		
2	Faixa DDR 300 Ramais	-x-		
3	Ligações Locais Fixo-Fixo	30.000		
4	Ligações DDD Fixo-Fixo Intraestadual	684		
5	Ligações DDD Fixo-Fixo Interestadual	621		
6	Ligações DDI Fixo-Fixo	01		
7	Ligações locais Fixo-Móvel local VC1	300		
8	Ligações DDD Fixo-Móvel intraestadual (VC2 )	351		
9	Ligações DDD Fixo-Móvel interestadual (VC3)	336		
10	Ligações DDI fixo-móvel	01		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)</b>				

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo): \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 02/2015 – Processo CMSA 0068/2014L, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**  
**HABILITATÓRIOS**

A empresa....., representada pelo(a) Sr(a).  
....., CPF nº..... e RG  
nº....., (cargo ou função)....., declara, nos termos do  
inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo  
plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes  
“A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão CMSA 02/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório nº L-68/2014, Pregão CMA nº 02/2015, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 02/2015, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E**  
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PROPONENTE**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

## ANEXO VIII

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou  
**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° , DE .....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC), QUE POSSIBILITE QUE SEJAM EFETUADAS LIGAÇÕES LOCAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, DDD FIXO-FIXO, DDD FIXO-MÓVEL, DDI FIXO-FIXO E DDI FIXO-MÓVEL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DIGITAIS E1 BIDIRECIONAIS COM 60 JUNTORES, DDR PARA AS LIGAÇÕES DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA 300 RAMAIS E PORTABILIDADE PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA.....**

**PREÂMBULO**

Aos ... dias do mês de ..... de 2015..., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob n° ....., situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n° ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF n° ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. \_\_\_ do Processo Administrativo CMSA 0068/2014L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global

Mensal, aberta sob nº 02/2015, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CMSA 0068/2014L.

## **DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC), QUE POSSIBILITE AS LIGAÇÕES LOCAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, DDD FIXO-FIXO, DDD FIXO-MÓVEL, DDI FIXO-FIXO E DDI FIXO-MÓVEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DIGITAIS E1 BIDIRECIONAIS COM 60 (SESSENTA) JUNTOS, DDR PARA AS LIGAÇÕES DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA 300 (TREZENTOS) RAMAIS E PORTABILIDADE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**II - FORMA DA EXECUÇÃO** – O serviço objeto desta licitação será executado na sede da CONTRATADA e deverá obedecer as condições definidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

**III - REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços de instalação serão executados em regime global, nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão. A assinatura e o tráfego serão prestados mensalmente.

### **IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Prestar o serviço objeto desta contratação durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.

2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4. Enviar as faturas mensais na versão em papel, com o detalhamento dos valores, por serviços contratados.

5. Reparar no prazo de 6 (seis) horas contadas do recebimento da reclamação da Contratada pela Contratante, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da Contratante para que não seja caracterizada infração contratual.

## **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato, tais como:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

**VI - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

## **VII - LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo André, na Praça IV Centenário, 2 - Paço Municipal - Centro - Santo André.

## **VIII - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 dias, mediante justificativa técnica, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ativação do sistema.

3. O prazo mencionado no subitem 2 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 3.4, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **IX. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS**

1. A ativação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser previamente agendada, com previsão para ocorrer em final de semana, com objetivo de não causar transtornos ao bom andamento dos serviços do Legislativo, com a presença de profissionais habilitados da Contratada, que deverão acompanhar todo o procedimento.

## **X – PREÇO E PAGAMENTO**

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço mensal constante da planilha de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total estimado de R\$.\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_(\_\_\_\_\_).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à implantação e execução dos serviços), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

## **2. PAGAMENTOS**

1. O pagamento será efetuado no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, mensalmente, conforme as datas de vencimento das Notas Fiscais-Faturas correspondentes, desde que entregues nas dependências da Câmara Municipal de Santo André com prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento.
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

## **XI - REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.
2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 1(um) ano.

**XII - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS** - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

## **XIII – PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a) ....., a (o) qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
2. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Encarregado de Manutenção e Instalação, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constantes, dentro da esfera de competência que lhe for atribuída.
  - 2.1. Ficam asseguradas ao fiscalizador as seguintes funções:
    - a) quando julgar necessário, promover reuniões com o representante da CONTRATADA, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

b) comunicar à autoridade CONTRATANTE as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;

c) propor à autoridade CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de penalidades à CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA manutenção ininterrupta (24 horas X 7dias/semana), salvo nos casos previstos neste Contrato.

e) receber, conferir e atestar as faturas, que devem ser entregues nos endereços e prazos indicados pela CONTRATANTE.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

3. Durante o período de vigência do Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **XIV – VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR - O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

#### **XV – PENALIDADES**

1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. O descumprimento dos prazos previstos no item 5 da cláusula IV do contrato ensejará multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do contrato por cada hora que ultrapassar aquele limite.

**XVI – RESCISÃO** – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

#### **XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em .. de ..... de ....., 461º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**p/ Contratante**

**p/ Contratada**

**Testemunha1:**

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO X

### **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADA:**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Santo André, .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**